

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 192/88

INTERESSADO : JEAN NEY

ASSUNTO : Requer autorização para matricular-se na 2ª série do 1º grau.

RELATOR : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 407 /88 APROVADO EM 25/05/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Pai de aluno solicita autorização de matrícula do filho que completara 8 anos em 23 de outubro, do corrente ano, na segunda série do primeiro grau, sem que tenha freqüentando-a primeira série em escola mas "tendo-lhe sido proporcionados ensinamentos devidos". Expõe que a abstenção de primeira série deve-se a problemas emocionais da criança, surgidos, quando freqüentou a pré-escola, em consequência de flagrante insensibilidade por parte de suas mestras, no trato de incidente de somenos, referente à disciplina, ali imposta, às crianças..."

2. APRECIÇÃO

Em que possem os argumentos apresentados, somos de opinião de que não se aplicam ao caso de excepcionalidade, mesmo por que a criança está ingressando na 1ª série do 1º grau.

Alem disso, cumpre sempre lembrar o ditado do velho mestre e ex-Conselheiro Almeida Júnior que "a trama da educação exige a urdidura do tempo".

Não se trata pois, so de não averiguar se a criança possui bom nível de conhecimento dos conteúdos de ensino mas, sobretudo, se o desenvolvimento escolar e educacional tem apresentado bons resultados.

3. CONCLUSÃO

Somos pelo indeferimento de pedido de matrícula do menor JEAN NEY, na 2ª série do 1º grau, pelos motivos expostos.

São Paulo, 4 de maio de 1988.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE C. MENESES
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de maio de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício